

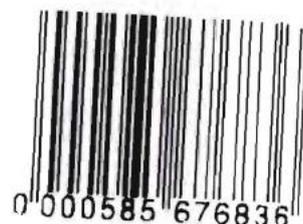
	<b>TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO</b> <b>SEGEDAM / Sesap / Disop / Seprot</b> <b>Serviço de Protocolo e Produção</b> <b>Gráfica</b>
Serviço de Protocolo e Produção Gráfica SAFS Qc 4 Lote 1 - Anexo I - Térreo - sala 022 CEP - 70.042-900 - Brasília/DF Tel.: (61) 3316-7272 / Fax.: (61) 3316-7273 E-mail: SEPROT@tcu.gov.br	
<b>COMPROVANTE DE ENTREGA</b>	
Número do protocolo 58.567.683-6	
Data de entrega: 23/01/18	
Hora de entrega: 15:31	
Local de entrega: Disop/Seprot	
Mensagem:  O remetente da documentação ora protocolada fica ciente de que os documentos em papel protocolados no TCU serão tratados como segunda via ou cópia, à exceção daqueles, cuja entrega do original seja exigida por lei. Conforme artigos 17 a 20 e Anexo III, inc. I, alínea "c" e inc. II, alínea "a", todos da Portaria-TCU 303/2016: - Compare ao interessado a guarda, pelo prazo legal pertinente, do documento original cuja cópia ou segunda via em papel for protocolada junto ao TCU; e - Os documentos não originais serão guardados no TCU pelo prazo de dez dias, com posterior descarte.  Operador: JULIANA ALVES DOS SANTOS	



Brasília/DF, 23 de janeiro de 2018

Ofício nº 006 DAJ/Presidência/2018

Excelentíssimo senhor Ministro Presidente do Tribunal de Contas da União – TCU  
Ministro Raimundo Carreiro  
Setor de Administração Federal Sul  
SAFS, quadra 04, lote 01, CEP 70.042-900  
Brasília/DF



**O SINDICATO NACIONAL DOS ANALISTAS-TRIBUTÁRIOS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – SINDIRECEITA**, entidade representativa da categoria dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil, pessoa jurídica de direito privado, com registro no Cartório do 2º Ofício de Registro Civil de Títulos e Documentos sob o nº 2.416, Livro A-7 e no Ministério do Trabalho sob o nº 46206.000689/2009-11, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.116.985/0001-25, por seu presidente eleito para o triênio de 2017/2019, **Antônio Geraldo de Oliveira Seixas**, com endereço comercial sito no SHCGNCR 702/703, bloco “E”, loja nº 37, Brasília - DF, telefone (61) 3962-2300, vem informar que no dia 05/12/2017 impetrou mandado de segurança perante o Supremo Tribunal Federal-STF com pedido liminar para que fossem suspensos os efeitos do acórdão proferido pelo Tribunal de Contas da União tombado sob o nº TC 021.009/2017-1, pedido liminar que foi deferido para *“suspender os efeitos do ato impugnado na TC 021.009/2017-1, unicamente, em relação aos substituídos pelo impetrante e, conseqüentemente, determinar que o Tribunal de Contas da União - TCU, nos casos concretos submetidos a sua apreciação, se abstenha afastar a incidência dos os §§ 2º e 3º dos artigos 7º e 17 da Medida Provisória 765/2016, convertida na Lei 13.464/2017”* (Doc. Anexo) e comunicação encaminhada pelo STF ao TCU no dia 21/12/2017 (Doc. Anexo).



Contudo, em flagrante descumprimento à decisão judicial, os substituídos do Sindireceita inativos (aposentados e/ou pensionistas) estão recebendo ofícios emitidos pelo TCU com datas posteriores a data em que foi proferida a decisão pelo Excelentíssimo senhor Ministro Alexandre de Moraes e da comunicação recebida pelo Tribunal de Contas da União informando que serão cessados os pagamentos referente ao Bônus de Eficiência e Produtividade, previsto na Lei 13.464/2017 (Doc anexo).

Assim, vem pelo presente, requerer seja observada a decisão liminar proferida nos autos do MS 35.410 e cumprida a lei, aplicando-se o que determina a Lei 13.464/2017 em favor dos substituídos do Sindireceita, comunicando-se todos os órgãos, Coordenadorias e Superintendências (SAMFs) competentes para que promovam o pagamento regular do Bônus de Eficiência e Produtividade aos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil aposentados.

**Antônio Geraldo de Oliveira Seixas**  
Presidente

**Sindicato dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil – SINDIRECEITA**